

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/16

LOCAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **C F SILVA MONTAGEM DE STANDS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.718.666/0001-85, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Carmo, 491, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.401-710, neste ato, representada pelo **Sr. Cresley Ferreira da Silva**, CPF: 041.401.806-09;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **locação, montagem e desmontagem de um Stand com 110 m² que será instalado no lote da Prefeitura Municipal – lote nº 901 – no Parque da Expodireto Cotrijal – durante a Feira de Agronegócios que acontecerá de 07 a 11 de março de 2016. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela locação supra mencionada, a importância de **R\$ 7.990,00** (sete mil e novecentos e noventa reais).

2.2 O pagamento será efetuado em parcela única no valor total contratado, através de depósito bancário, **no dia 14 de Março de 2016**, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, bem como apresentação do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de **01 a 13 de Março de 2016**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2095 Realização e Participação em Feiras, Exposições e Rodeios

3.3.9.0.39.14.00.00.00 Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

6.4 Caso ocorra algum ato ou fato decorrente de caso fortuito ou de força maior, inclusive provocado por condições atmosféricas adversas e alheias à vontade da **CONTRATADA**, o stand será entregue assim que as condições a permitirem, até a data oficial de início do evento, sem a incidência de qualquer penalidade ou multa.

6.5 Na ocorrência da **CONTRATADA** não cumprir o objeto deste contrato, por sua culpa exclusiva, a mesma devolverá ao **CONTRATANTE** qualquer valor já pago, atualizado monetariamente, mais a multa prevista na cláusula 5.1.1 deste contrato.

6.6 Caso o evento não venha a se realizar por fatos alheios à vontade das partes, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento de 70% do valor do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:

Elen Heberle
Procuradora Jurídica Municipal
OAB RS: 54.704
TESTEMUNHAS:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

C F SILVA MONTAGEM DE STANDS - ME
CONTRATADA